

# A Volta das Ações do Ministério Público do Trabalho em face das Cooperativas de Trabalho

## Análise Legal e Tendências Atuais

Uma breve análise sobre o panorama legal e as recentes tendências de fiscalização e atuação do MPT sobre cooperativas, focando na legislação vigente, nas novas abordagens do órgão e seus impactos no cenário cooperativista brasileiro.

Dr. Josmar De Maria  
OAB/SP 266.825



# Biografia:

## Dr. Josmar de Maria

- Advogado, Controller de Multinacional, experiência nas áreas Trabalhista, Societária, Financeira, Tributário com ênfase em Cooperativismo, foi fundador e Presidente de Cooperativa de Trabalho;
- Graduado em 2006 pela Faculdade de Direito de Santo Amaro, OAB-SP 266.825;
- Pós-Graduado-2010 em Controladoria, Auditoria e Contabilidade Internacional pela Pontifícia Universidade Católica - PUC Campinas, inscrito no CRC/SP sob. número 1SP225502.
- Pós-Graduado-2015 em Direito Tributário e Processual Tributário, pela EPD Escola Paulista de Direito;
- Certificado pela SGS no curso de Auditor Interno de ISO-9001/2000;
- Em 2009 foi Certificado pela The APM Group no curso de ITIL Foundation V.3;
- Presidente da Comissão de Cooperativismo OAB-Subseção Pinheiros/SP 2022-2024;
- Ex-membro da Comissão de Ciência e Tecnologia da OAB/SP;
- Palestrante da OAB/SP;
- Curso de LGPD – SEBRAE 2021;
- Implementação e Coordenação de LGPD nas empresas e cooperativas;
- Sócio Fundador da DMS – De Maria Sociedade de Advogados;
- Sócio Fundador da 4DM Business International Assessoria Contábil Empresarial;

Especialista em Cooperativas, com ampla atuação na estruturação jurídica, trabalhista e contábil de sociedades cooperativas

Atua como consultor e assessor jurídico em todo o território nacional, com foco em: Regularização e defesa de cooperativas

- Prevenção de passivos trabalhistas
- Relações institucionais com o Ministério Público do Trabalho e demais órgãos de fiscalização
- Sócio fundador de escritório jurídico com mais de 20 anos de experiência na área do cooperativismo

Reconhecido por sua atuação estratégica em ações preventivas e contenciosas envolvendo cooperativas de trabalho

Missão profissional: Defender e fortalecer o cooperativismo legítimo como modelo sustentável de geração de trabalho e renda



## O passado nos ensina: só a cooperação constrói o futuro

✈ Na minha viagem ao Egito tive a oportunidade de ver de perto as grandiosas pirâmides de Gizé.

Ao contrário do mito, elas não foram construídas por escravos, mas por trabalhadores livres e organizados em equipes.

Esses operários recebiam alimentos, cuidados médicos e eram respeitados pela importância de sua missão.

🔧 O mais impressionante é que, há cerca de 3.000 anos, já existia uma noção de direitos coletivos.

Em 1155 a.C., na vila de Deir el-Medina, no reinado de Ramsés III - ocorreu a primeira greve registrada da História.

Os artesãos cruzaram os braços porque suas remunerações estavam atrasadas. Eles ocuparam templos e exigiram justiça até que o pagamento fosse realizado e a melhoria das condições de trabalho.

📍 Esse episódio revela que o Direito do Trabalho não é algo moderno. Desde a antiguidade, os trabalhadores já sabiam o poder da Cooperação e União.

A ideia de cooperação, dignidade e resistência coletiva vem de milênios.

Assim como as pirâmides permanecem de pé, o legado desses primeiros trabalhadores nos mostram que a luta por direitos é tão antiga quanto a própria civilização.



# Índice

01

---

## **Introdução**

Contextualização e objetivos da apresentação

02

---

## **O Cooperativismo no Brasil: Lei nº 5.764/1971 e Lei 12.690/2012**

Características essenciais e distinção das relações trabalhistas

03

---

## **Ponto de Atenção: Elementos de Emprego x Cooperativismo**

Características do Vínculo Empregatício e Características do Cooperativismo Genuíno

04

---

## **O Papel do Ministério Público do Trabalho (MPT)**

Análise das fiscalizações e ações civis públicas

05

---

## **Inovações nas Ações do MPT**

Novas estratégias e pedidos inéditos nas petições iniciais

06

---

## **Casos Concretos**

Exemplos práticos de exigências inovadoras do MPT

07

---

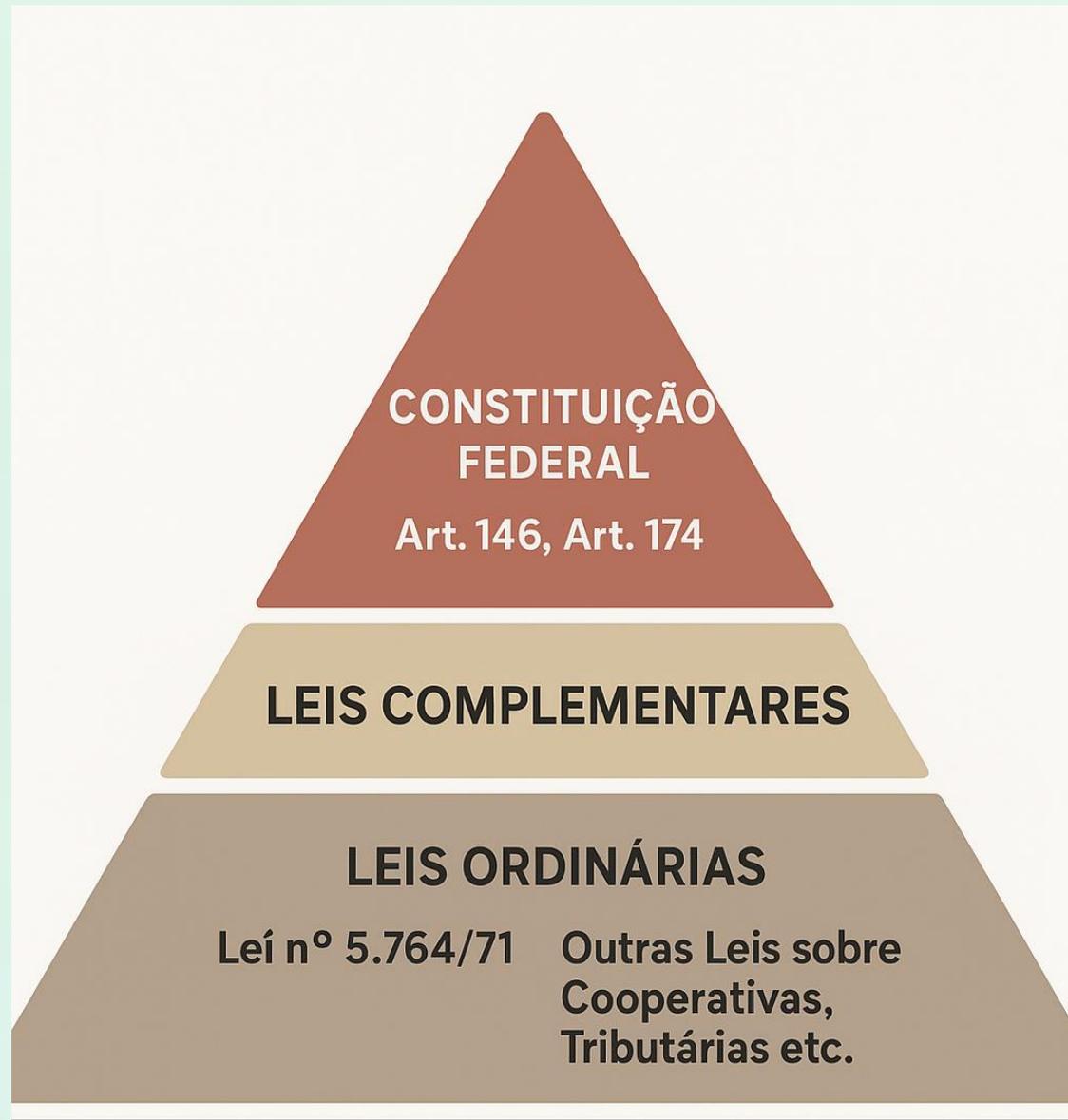
## **Conclusão**

Recomendações e perspectivas futuras

# Introdução: Contexto

O cooperativismo de trabalho tem se expandido significativamente no Brasil, alcançando diversos setores econômicos e atraindo um número crescente de profissionais.

Historicamente, o Ministério Público do Trabalho mantém uma preocupação constante com a intermediação fraudulenta de mão de obra, especialmente quando estruturas cooperativas são utilizadas para mascarar relações de emprego.



1

**1971**

Lei 5.764 estabelece a Política Nacional de Cooperativismo, definindo estrutura e princípios fundamentais

2

**2012**

Lei 12.690 regulamenta especificamente as cooperativas de trabalho, garantindo direitos mínimos aos cooperados

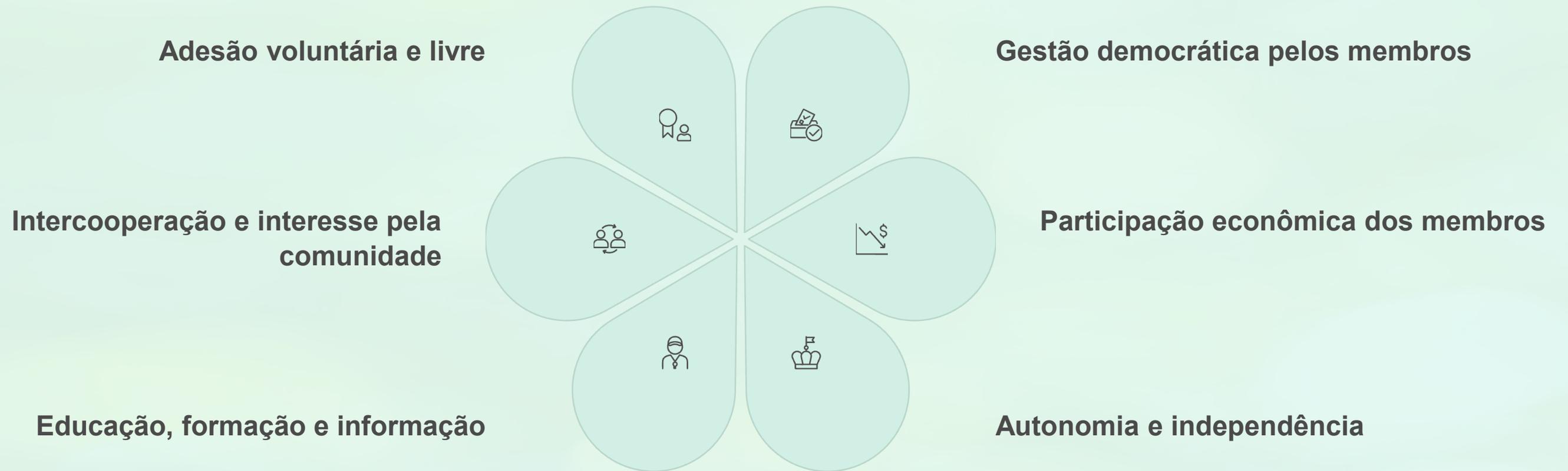
3

**Atualmente**

Intensificação da atuação do MPT para coibir cooperativas de fachada e fortalecer o cooperativismo genuíno

# O Cooperativismo no Brasil: Lei nº 5.764/1971

A Lei nº 5.764/1971 (Lei Geral das Cooperativas) estabelece a base legal do cooperativismo brasileiro, definindo seus princípios e estrutura.



⊗ **Ponto Crítico:** A descaracterização do ato cooperativo é o cerne da discussão trabalhista, transformando-o em fraude à legislação celetista. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda, distinguindo-se da relação empregatícia pela ausência de subordinação.

# As Cooperativas de Trabalho: Lei nº 12.690/2012

A Lei nº 12.690/2012 regulamenta especificamente as cooperativas de trabalho, com o objetivo de proteger os trabalhadores que optam pelo regime cooperativo, diferenciando-os de empregados.

## Requisitos Essenciais

- Assembléia Geral para deliberações
- Ausência de subordinação entre a cooperativa e o cooperado
- Autonomia do cooperado na execução de suas atividades
- Formas de retribuição pelos serviços prestados (pró-labore/retirada)

## Direitos Mínimos dos Cooperados

- Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional ou salário mínimo
- Repouso anual remunerado (FATES/CONTRATOS)
- Aposentadoria
- Seguro de acidente de trabalho
- Condições de saúde e segurança (PCMSO, LTCAT, PPRA, PPP, NR1)

**Importância:** A lei busca coibir a fraude e garantir que a cooperativa de trabalho seja um modelo legítimo, não uma forma de "pejotização" disfarçada. (Tema 1.389 STF)

# Ponto de Atenção: Vínculo Emprego x Cooperativismo

## Características do Vínculo Empregatício (CLT)

- Subordinação hierárquica direta
- Pessoaalidade na prestação dos serviços
- Onerosidade (salário como contraprestação)
- Não eventualidade (continuidade)
- Impossibilidade de recusa de tarefas
- Exclusividade de fato ou de direito

## Características do Cooperativismo Genuíno

- Autonomia na execução das atividades
- Autogestão e participação nas decisões
- Rateio proporcional de resultados
- Ausência de subordinação hierárquica
- Possibilidade de recusa de serviços
- Pluralidade de tomadores (ideal)

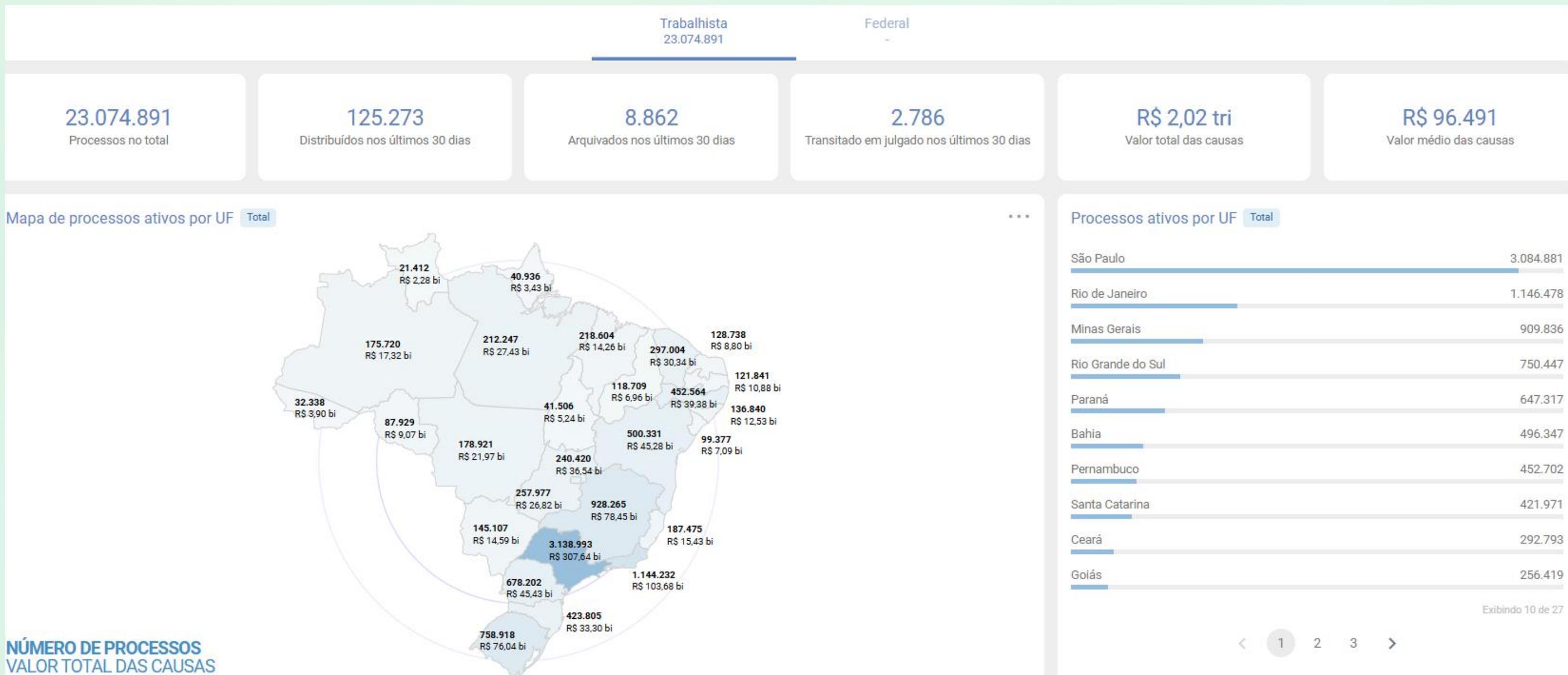
## Pontos críticos observados pelo MPT

- Controle de jornada e frequência pelo Contratante e não pela Cooperariva
- Ordens diretas e poder disciplinar exercido pelo cliente da Cooperativa/CONTRATANTE
- Metas e avaliações de desempenho impostas unilateralmente
- Exclusividade prolongada com um único cliente da Cooperativa/CONTRATANTE
- Impossibilidade prática de recusa de tarefas
- Ausência de assembleias efetivas e participação nas decisões
- Inexistência de rateio real e transparência na distribuição de resultados
- Triangulação: Cooperativa x Contratante x Cooperado (Contrato Espelho)

# Jurimetria na Justiça do Trabalho

A jurimetria, enquanto ferramenta de análise quantitativa do Direito, permite uma compreensão estratégica e baseada em dados do funcionamento do sistema judiciário. No contexto da Justiça do Trabalho, os números revelam a magnitude e a dinâmica do contencioso trabalhista no Brasil:

Esses dados demonstram não apenas o volume da litigância trabalhista, mas também a importância da jurimetria como suporte à gestão judiciária, à atuação estratégica de advogados e à formulação de políticas públicas.

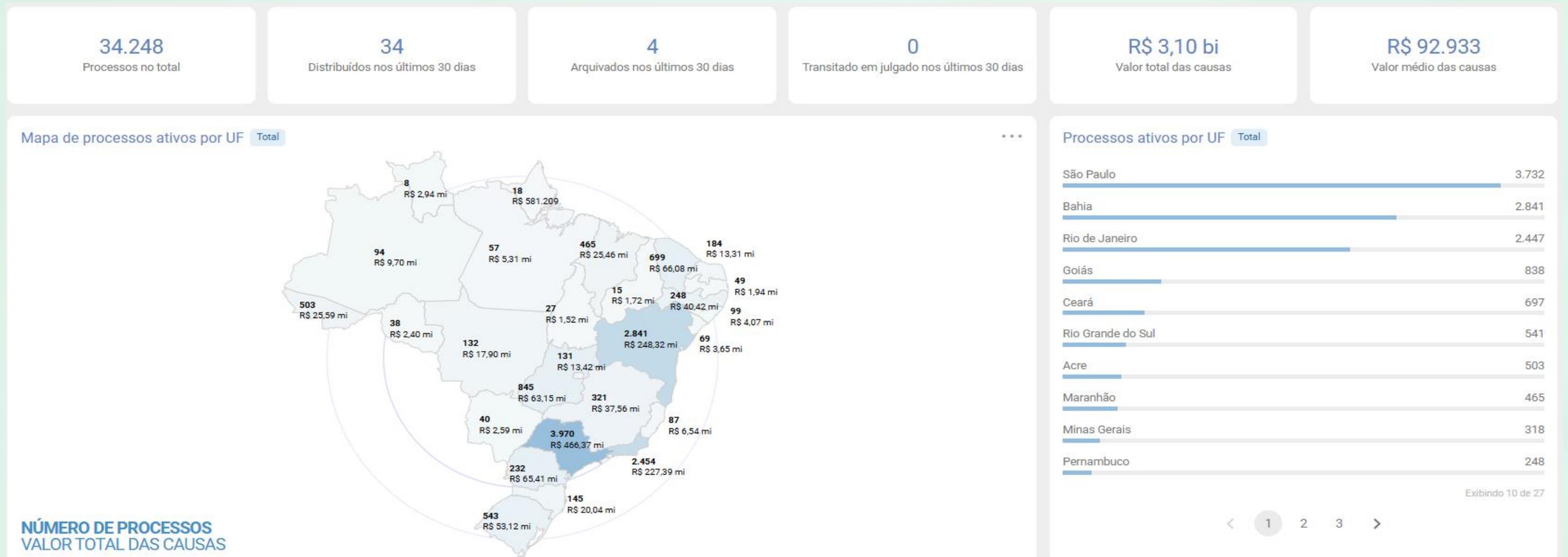


# Jurimetria e Cooperativas na Justiça do Trabalho

A jurimetria, ao quantificar e analisar o comportamento judicial, oferece insights fundamentais para setores específicos — como o das cooperativas, que enfrentam desafios próprios nas relações de trabalho.

Os dados mais recentes da Justiça do Trabalho indicam um cenário de alta judicialização, que também afeta significativamente as cooperativas

No setor cooperativista, esse panorama exige atenção redobrada quanto à gestão de passivos trabalhistas, à formalização dos vínculos e à adoção de boas práticas jurídicas. A jurimetria, nesse contexto, torna-se uma aliada na prevenção de litígios, avaliação de riscos e formulação de estratégias de defesa mais eficazes.



# O Papel do Ministério Público do Trabalho (MPT)

**Missão Institucional:** Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis na área trabalhista.

## Instrumentos de Atuação

- Inquéritos Cíveis (ICs)
- Ações Cíveis Públicas (ACPs)
- Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)
- Recomendações

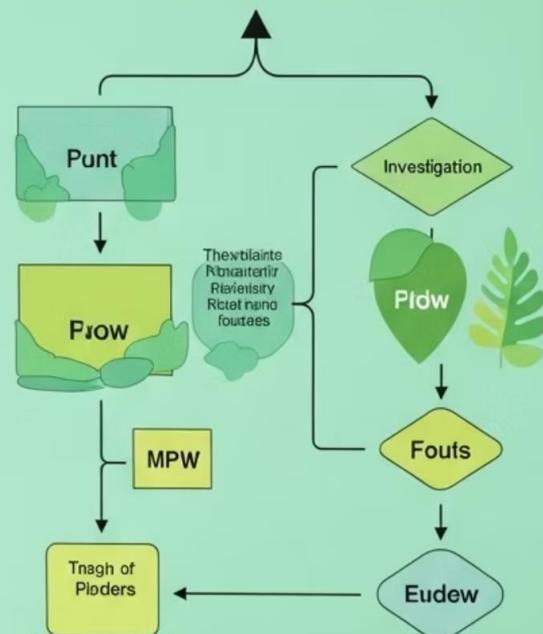
## Foco na Relação de Trabalho

O MPT investiga as relações estabelecidas entre a cooperativa, seus cooperados e as empresas Contratantes de serviços para identificar a presença de requisitos celetistas:

- Subordinação
- Pessoaalidade
- Onerosidade
- Não eventualidade

O MPT atua de forma contundente na prevenção e combate à fraude, especialmente contra o uso de cooperativas como fachada para relações de emprego.

## MPT Investigation Process



# Inovações nas Ações do MPT

O Ministério Público do Trabalho tem implementado **novas estratégias e pedidos inéditos** em suas ações, buscando elementos que historicamente não faziam parte do escopo tradicional de suas ações contra cooperativas.



## Registros Administrativos

Solicitação dos dados dos cooperados e data de início e término para evidenciar rotatividade incompatível com o sistema cooperativo



## Controle Assemblear

Comprovação detalhada de assembleias realizadas, com listas de presença e deliberações efetivas dos cooperados (Convocação)



## Remuneração

Exigência de listas de remuneração individual para verificar isonomia e distribuição equitativa dos resultados (Produtividade/Mensalista)



## Controle de Jornada

Solicitação de registro eletrônico de ponto para caracterizar subordinação e controle de horário (Registro de Produtividade)

Estas inovações demonstram uma tentativa sistemática de **fragilizar a autonomia das cooperativas** com base em dados administrativos e operacionais, buscando comprovar os elementos fático-jurídicos da relação de emprego: **subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade, bem como, a falta e/ou ausência de uma Gestão Cooperativista.**

# Exemplo Prático de Solicitações do MPT:

1



OFÍCIO nº [REDACTED]

Curitiba-PR, 8 de junho de 2025

[REDACTED]

Rua [REDACTED], Centro  
CEP [REDACTED] - MG

Ref. Procedimento n.º [REDACTED]  
INQUIRIDO(A): [REDACTED]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - pelo PROCURADOR(A) DO TRABALHO que ao final subscreve, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, art. 8º, II e IV, da Lei Complementar n.º 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, com vistas à instrução do procedimento em referência, Solicita, que em dez (10) dias (úteis) apresente **relação com nome completo, CPF, endereço completo, telefone, email, início/término do contrato e forma de contratação de cada trabalhador da coopera)va que haja prestado serviços à [REDACTED] Empresas Ltda nos últimos 12 (doze) meses.**

Adverte-se que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade civil e criminal de quem lhe der causa (art. 8º, §3º, da Lei Complementar n.º 75/93:

2



18 de Maio  
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes



Notificação nº [REDACTED]

Porto Alegre, 19 de maio de 2023.

À  
COOPERATIVA [REDACTED]  
[REDACTED] – Gestora Operacional/Outsourcing  
E-mail: [REDACTED]

Assunto: IC [REDACTED] 38º Ofício Comum Geral da PRT-4ª Região/RS

Senhora Representante Legal,

De ordem da Procuradora do Trabalho, Dra. Laura Freire Fernandes, nos autos do IC 0 [REDACTED], notifica-se essa pessoa jurídica para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente relação de trabalhadores que prestam serviços à [REDACTED], **contendo nome, inscrição no CPF, endereço, telefone e e-mail, forma de vinculação à cooperativa (associado, empregado, autônomo, contrato por PJ, etc).**

(assinado eletronicamente)

3



Notificação nº [REDACTED]

Porto Alegre, 23 de outubro de 2023.

A  
[REDACTED]  
E-mail: [REDACTED]  
Celular: ([REDACTED])

Assunto: NF [REDACTED] - 30º Ofício Comum Geral da PRT-4ª Região/RS

Senhor(a) Representante Legal,

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho signatário, nos autos do(a) NF [REDACTED], com fundamento nos artigos 129, inciso VI, da Constituição Federal, e 8º, inciso VII, da Lei Complementar 75/93, notifica essa empresa para que, **no prazo de 10 (DEZ) dias**, apresente o envio de cópia das planilhas de produtividade (anexo do contrato de prestação de serviços que a empresa mantém com a [REDACTED]), emitidos pela Noticiada e enviados à [REDACTED] COOPERATIVA em 2023 (do início do ano até a data da resposta); e **informe alguns projetos ou empresas para as quais a Noticiada prestou/presta serviços em 2023, em especial utilizando-se dos serviços contratados junto à [REDACTED] COOPERATIVA**

(assinado eletronicamente)

[REDACTED]  
PROCURADOR DO TRABALHO

19/05/2023, às 14:58:10:00 (horário de Brasília) - Ministério Público do Trabalho - 4ª Região

# As Novas Demandas e Inovações do MPT

## O que o MPT tem pedido?

- Reconhecimento de vínculo empregatício quando comprovada a subordinação
- Condenações por dano moral coletivo em situações de fraude generalizada
- Cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho (SST)
- Adequação de horários e remuneração mínima
- Fim da exclusividade e pessoalidade típicas de vínculo empregatício
- Constituição de fundos de proteção social

## Onde eles vêm inovando?

- Análise detalhada dos estatutos e contratos
- Investigação da realidade fática além dos documentos
- Capital Social
- Foco na relação Contratante/cooperativa
- Utilização de ferramentas tecnológicas para cruzamento de dados
- Ações coletivas e setoriais em áreas de maior incidência
- Ações pedagógicas e preventivas além da repressão

 **Conclusão:** A legitimidade do cooperativismo está na sua essência de associação e colaboração, não na camuflagem de relações de emprego. As ações do MPT continuarão sendo estratégicas e mais focadas na essência da relação de trabalho, buscando a proteção efetiva dos direitos, acima da forma jurídica adotada.

# Perspectivas Futuras

O cenário para os próximos anos indica continuidade e evolução na atuação do MPT, com impactos significativos para o setor cooperativista:

## Atuação do MPT

Manutenção do foco no combate a fraudes, com sofisticação crescente nas técnicas de investigação e produção probatória, especialmente em análises de dados e evidências digitais.

## Ambiente Regulatório

Estabilidade das bases normativas, com possíveis ajustes interpretativos e desenvolvimento jurisprudencial na aplicação das Leis 5.764/1971 e 12.690/2012.

## Valorização da Legitimidade

Crescente diferenciação competitiva das cooperativas genuínas, com destaque para aquelas que investem em governança, transparência e conformidade legal.

## Exigências de Compliance

Aumento das expectativas de conformidade nas cadeias de contratação, impulsionado por critérios ESG e responsabilidade social corporativa.

A tendência predominante aponta para um ambiente com "menos improvisado e mais governança", onde a profissionalização da gestão cooperativista se torna um requisito essencial para a sustentabilidade do modelo. (Consultoria Jurídica Especializada, Software de Alta Tecnologia e Sindicato Especializado )

# Conclusão



## Diagnóstico Atual

O Ministério Público do Trabalho tem atuado com **intensidade renovada e estratégias processuais inovadoras** contra cooperativas, utilizando elementos administrativos e gerenciais como indícios de relação trabalhista disfarçada.



## Pontos de Vulnerabilidade

Apesar da legalidade intrínseca do modelo cooperativista, **falhas na gestão documental**, deficiências na realização de assembleias, falta de Tecnologia adequada, ausência sindical cooperativista e controles administrativos inadequados criam brechas para a atuação do MPT.



## Medidas Preventivas

É fundamental para as cooperativas manter rigorosa **regularidade documental**, respeitar integralmente os princípios da autogestão e evitar qualquer forma de **subordinação disfarçada** ou controle excessivo incompatível com o modelo cooperativo.

A compreensão das novas estratégias do MPT é essencial para a proteção jurídica das cooperativas legítimas, que cumprem importante função socioeconômica no ordenamento jurídico brasileiro e devem ser preservadas enquanto modelo associativo constitucionalmente assegurado.

# Obrigado!

## Dúvidas ou Comentários?



### **Contato:**

Para análise detalhada da situação jurídica de sua cooperativa frente às novas estratégias do MPT, agende uma consultoria técnico-jurídica especializada.



## SINCOTRASP

Sindicato das Cooperativas de Trabalho no Estado de São Paulo



[www.dmsadvogados.com.br](http://www.dmsadvogados.com.br)



[contato@dmsadvogados.adv.br](mailto:contato@dmsadvogados.adv.br)



(11) 2579-9100



[www.sincotrasp.org.br](http://www.sincotrasp.org.br)



[presidente@sincotrasp.org.br](mailto:presidente@sincotrasp.org.br)